

O PARAÍSO RACIAL BRASILEIRO: RACISMO ESTRUTURAL E NECROPOLÍTICA

Fabiola Alexia da Silva Bahls^{1*}

Rudy Heitor Rosas ^{2**}

Resumo: O presente artigo visa o estudo do racismo estrutural e da necropolítica no Brasil, realizando uma abordagem do período pós-abolicionista com foco nas políticas de embranquecimento que ocorreram nessa época e culminaram na origem do ideal de democracia racial dentro do cenário brasileiro. O objeto do presente trabalho é a realização de uma análise através da perspectiva do racismo estrutural em busca de identificar por meio da análise de dados a falácia do paraíso racial, fazendo uso do conceito de necropolítica para elucidar o mecanismo de extermínio do povo preto. Para a realização do presente trabalho se fez necessário o emprego de análises de cunho legislativo, doutrinário e estatístico que em conjunto propiciaram o desenvolvimento do presente estudo, sendo possível concluir que o racismo é a maior mancha na história brasileira e que o extermínio do povo preto sempre esteve em pauta em nossa sociedade.

Palavras-chave: Racismo. Democracia racial. Necropolítica.

1 INTRODUÇÃO

Falar sobre racismo é uma tarefa árdua, falar sobre racismo e seu impacto social se torna especialmente mais difícil quando problematizado para pessoas que sistematicamente o negam. O fundamento de tal dificuldade se dá no fato de que tais pessoas jamais saberão o que de fato é uma sociedade determinar a forma como irão te tratar, pautando-se unicamente na cor da sua pele.

Nenhuma pessoa branca é discriminada por ser branca demais, por ter seu nariz fino demais, seu cabelo liso demais ou claro demais. Pessoas brancas não são confundidas com bandidos ao sol do meio-dia, não se preocupam em andar sem seus documentos pessoais, pois não amargam com o estigma e a perseguição das autoridades policiais.

^{1*} Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário Campo Real, dirtfabiolabahls@camporeal.edu.br.

^{2**} Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Professor de Direito no Centro Universitário Campo Real. prof_rudyrosas@camporeal.edu.br

O cenário muda quando falamos de pessoas não brancas, historicamente carregamos o fardo de viver em um país construído através da escravidão do povo negro, que até a atualidade são demonizados e perseguidos de forma reiterada por um Estado racista.

Cotidianamente os jornais noticiam pessoas negras mortas nas ruas ou executadas dentro de seu próprio lar, sem qualquer justificativa além daquilo que já se sabe: estava em atitude suspeita.

Os estereótipos carregados pelo povo preto são heranças escravocratas que permanecem enraizadas no comportamento e no vocabulário brasileiro. Podemos constatar esta herança ao analisarmos os eufemismos utilizados para se referir as pessoas pretas como “morenos” e “pessoas de cor”, denunciando o incômodo na utilização da terminologia correta para se referir ao povo preto, assim como na utilização de expressões comuns como “denegrir”, “serviço de preto”, “a coisa está preta”, expressões da linguagem dotadas de interpretação pejorativa.

Demoniza-se não só a melanina, mas também os signos que se remetem a ela, os considerando a face da criminalidade: o cabelo, a música, o estilo de roupas, a religião e principalmente a ideia de que a cultura do povo preto está intimamente ligada a pobreza e a ignorância.

A pesquisa em questão não tem por objetivo esgotar o tema, mas sim demonstrar de forma breve como o racismo estrutural oriundo do período escravocrata influenciou na falsa ideia de democracia racial pós-abolicionista e como esta serviu de alicerce para uma política de morte dentro do território brasileiro tendo como alvo o povo preto.

O presente artigo foi construído a partir de buscas bibliográficas e análises de dados do Instituto Nacional Brasileiro de Geografia e Estatística, ademais, convém lembrar que os dados aqui utilizados são em parte referentes ao último censo e a outras pesquisas esparsas do próprio instituto, tendo em vista que a pesquisa foi apresentada antes dos resultados do censo deste ano. O trabalho foi dividido em tópicos para maior compreensão e raciocínio da problemática abordada durante a discussão, partindo inicialmente do período pós-abolicionista e as discussões acerca do futuro racial do país, passando pelos conceitos de racismo salientando em específico o racismo estrutural, concluindo o estudo com a análise da influência do racismo estrutural nos índices atuais.

2 O BRASIL COLÔNIA E O FALSO SENTIMENTO DE PERTENCIMENTO

*“Você ri da minha roupa
Você ri do meu cabelo
Você ri da minha pele
Você ri do meu sorriso
A verdade é que você
E todo brasileiro tem sangue crioulo”
(Sandra de Sá – Olhos Coloridos)*

Sabe-se que o Brasil é um país miscigenado, com a chegada de imigrantes europeus e a abolição da escravatura, surgiu como um flagrante problema aos olhos da branquitude a futura inserção e o reconhecimento do povo negro como cidadãos, bem como a latente preocupação da procriação desse povo agora, recém liberto, ocupando espaços e criando vínculos inter-raciais.

Ao decorrer do tempo preocupava-se com o controle e como essas relações inter-raciais descontroladas poderiam afetar na raça pura. Diante disso, teorias deterministas biológicas nascem com o objetivo de criar mecanismos que encontrem uma identidade nacional para o Brasil. As mencionadas teorias eram responsáveis por posicionar o negro à margem da história, tornando-o ser inferior por suas características biológicas, relegando-o sempre à posição de culpado, tendo em vista as mazelas sociais que os teóricos precisavam justificar (SILVA; SILVA, 2017).

Desta forma a mestiçagem gerava imensa preocupação no que se referia a mistura de cores, o ofuscamento dos traços brancos e o sobressalto dos traços negroides³, extremamente deploráveis para a época, pois apesar da pele mais clara, os futuros mestiços seriam pouco desenvolvidos, tal como seus pais negros.

Tais teorias discriminatórias eram reforçadas pelo clero que endossava as condutas de supremacia branca e a suposta inferioridade genética dos negros. A proibição de casamentos inter-raciais é um nítido exemplo do apoio do clero as teorias de supremacia branca, afinal esse mecanismo de controle não só servia para amenizar a mestiçagem como também para que o negro nunca tivesse acesso a fortuna do branco, permanecendo assim em uma classe social inferior (MUNANGA, 2019).

³ Relativo aos negroides, grupo das pessoas que têm sua origem na África, ao sul do Saara, definidos pela intensa pigmentação da pele, cabelos ondulados ou completamente crespos, nariz largo, membros alongados e finos, e poucos pelos (RIBEIRO, 2022)

Os filhos pardos dos senhores brancos eram detentores de posses, o poder aquisitivo era determinante para o tratamento diferenciado mesmo entre pardos e pretos.

[...] a mistura entre as raças trazia, portanto, consequências sociais importantes, delimitando os espaços a serem ocupados pelos mestiços e pelos negros de tons de pele mais escura, uma vez que o mestiço surgia como um tipo socialmente aceito e tolerado no Brasil. A diferença de tratamento dada aos mesmos descendentes negros fragmentava a unicidade dentro da etnia dificultando o reconhecimento pelo mestiço de sua ascendência negra. (SILVA; SILVA, 2017, p.8)

As nuances mais claras dos pardos permitiam uma tolerância maior por parte da maioria, obviamente não eram o ideal da época, porém percebeu-se que quanto mais claro fosse um mestiço e mais caracteres brancos possuísse, mais próximo da aceitação da maioria ele estava, em outras palavras, ele gozava de mais privilégios em comparação aos negros de pele retinta, surge assim o a teoria da pigmentocracia.

A palavra pigmentocracia ou colorismo foi utilizada pela primeira vez pela autora Alice Walker, no seu livro *"If the Present Looks Like the Past, What Does the Future Look Like?"* A escritora foi responsável por melhor estruturar o entendimento dessa teoria que foi criada com intuito de diferenciar o tratamento entre diversas tonalidades de pele. Esse mecanismo pode ser ilustrado como uma régua de tons, partindo do tom mais claro ao mais escuro, assim quanto mais escuro for o tom, mais longe esse sujeito estará dos privilégios sociais.

O colorismo é fruto direto de uma tentativa de branqueamento, que fomenta a discriminação entre pessoas da própria etnia. A miscigenação que de primeiro momento foi repudiada por brancos, sempre foi incentivada e de certa forma valorizada entre os negros, pois acreditavam que a mistura de cores alavancaria o tratamento das próximas gerações (DEVULSKY, 2021).

Esse processo iria muito mais longe para os antropólogos mais aclamados da época: Sílvio Romero, Euclides da Cunha, Nina Rodrigues, Gilberto Freyre e João Batista de Lacerda.

A mestiçagem passou a ser objeto de pesquisas com cunhos deterministas e encarada como uma saída para extirpar a 'raça negra' do cenário nacional brasileiro. A maioria destes cientistas eram influenciados pelo determinismo biológico do século

XIX e a crença latente de que raças não brancas seriam naturalmente inferiores. (MUNANGA, 2019)

Dentre os cientistas citados, o médico João Baptista de Lacerda foi escolhido para representar o Brasil no Congresso Universal das Raças que ocorreu em Londres em meados do ano de 1911, o qual discutia a mistura de diferentes 'raças' no cenário mundial. (SOUZA; SANTOS, 2012)

O cientista partiu inicialmente da ideia de que a miscigenação era livremente aceita no cenário brasileiro e apresentou uma projeção muito otimista para os deterministas da época dando enfoque as contribuições das imigrações dentro do território brasileiro ao longo dos anos subsequentes, afinal o Brasil era visto como um lugar cheio de perversas experimentações sociais e raciais muito atrativas para o restante do mundo:

A seleção darwinista levaria, inicialmente, a uma população mestiça, que passaria a branca no porvir, e este seria o destino certo do Brasil. Ademais, como naquele contexto intelectual a raça branca não era considerada exclusivamente um conceito biológico, antes implicava pensar em um paralelo civilizacional, está claro que a depuração significava, como metáfora e como realidade, que o Brasil era, mesmo, um país que daria certo. (SCHWARCZ, 2011, p. 228)

Não foi de maneira despretensiosa que Lacerda utilizou em sua fala no Congresso Universal das Raças a obra do pintor espanhol naturalizado brasileiro, Modesto Brocos (1852-1936).

Figura 1: “A redenção de Cam” de Modesto Brocos. 1895.



Fonte: Museu Nacional de Belas Artes, Rio de Janeiro.

A pintura é a pura interpretação visual das teorias eugenistas defendidas naquela época: a matriarca negra de pele retinta com as mãos para o alto celebrando ao lado a filha negra parda que por sua vez está sentada ao lado de seu esposo branco segurando seu filho de pele clara, extirpando assim os traços escuros.

O título da obra vem da história bíblica de Canaã que teve seu filho Cam, amaldiçoado por seu pai o qual lhe chamou de “servo dos servos”. Portanto, ‘a redenção’ de Cam ou a redenção dos servos viria a partir do embranquecimento das futuras gerações, a qual é celebrada na obra.

Fica evidente que a visão de Lacerda aborda a mestiçagem como um fenômeno social passageiro e que a longo prazo traria resultados eugenistas “benéficos” extirpando de vez o fenótipo negroide desta nação, ou seja, mesmo que pouco atrativa e lenta, pois dependeria de gerações diferentes, ainda era a única maneira para um possível embranquecimento geral dentro do território brasileiro.

Em contrapartida, Raimundo Nina Rodrigues defendia que a miscigenação não representava um futuro promissor para o país. A fusão entre brancos, negros e indígenas causaria desequilíbrios psíquicos, afinal estes últimos eram tidos como espécies incapazes e não haveria saída para um território racialmente organizado senão, aplicação de uma legislação de diferenças. (MUNANGA, 2019)

Desta forma, observa-se que a solução eficaz para Nina Rodrigues seria uma espécie de *apartheid* brasileiro, onde o legislador deveria considerar a “incapacidade” dos não brancos e assim atenuar suas responsabilidades penais, entretanto seu estudo não define como e nem de que forma essas distinções legais seriam embasadas.

Partindo dessa ideia, um futuro inteiramente branco ao Brasil jamais seria previsível, indo de encontro às visões eugenistas da época Nina Rodrigues defendia que a mestiçagem na verdade seria o caminho definitivo para o enegrecimento total do solo brasileiro.

O fato é que todos eles consideravam a população negra um problema grave e a eugenia trouxe uma maneira de afastar o então miscigenado da categoria do povo escravizado. Nesse contexto nasce também a categorização da cor parda como algo apartado e não originário, esta funcionou como mecanismo de afastamento de estigmas que o povo retinto carregava.

3 O PARAÍSO RACIAL BRASILEIRO: O MITO FUNDANTE

*“Eles querem um preto com arma pra cima
Num clipe na favela gritando: Cocaína
Querem que nossa pele seja a pele do crime
Que Pantera Negra só seja um filme...”
(Baco Exu do Blues – Bluesman)*

Este país teve sua história negada desde o fenômeno histórico que denominamos ‘descoberta’, termo usado para se referir a chegada de europeus em uma terra que já há muito tempo tinha cores, cultura e traços próprios. A ideia eurocêntrica que padroniza e fomenta um padrão branco é o pilar principal para dificultar a ascensão daqueles que não se encaixam neste ideal.

É sabido que o período escravocrata determinou e moldou inúmeras questões sociais dentro do nosso território, a começar pela mestiçagem que no Brasil sempre foi vista como um fenômeno que tornaria nossa nação consciente e livre de preconceitos e discriminações raciais. Nasce assim, o ideal de uma miscigenação democrática e pacifista, ou melhor, uma pseudodemocracia racial a qual foi principalmente difundida a partir da obra “Casa Grande e Senzala”.

Na ternura, na mímica excessiva, no catolicismo em que se deliciam nossos sentidos, na música, no andar, na fala, no canto de ninar menino pequeno, em tudo que é expressão sincera de vida, trazemos quase todos a influência negra. Da escrava ou sinhama que nos embalou. Que nos deu de mamar. Que nos deu de comer, ela própria amolegando na mão o bolão de comida. Da negra velha que nos contou as primeiras histórias de bicho e de mal-assombrado. Da mulata que nos tirou o primeiro bicho de pé de uma coceira tão boa. Da que nos iniciou no amor físico e nos transmitiu, ao ranger da cama de vento, a sensação completa de homem. Do muleque que foi o nosso primeiro companheiro de brinquedo. (FREIRE, 2017 p. 367)

O falso sentimento de pertencimento que vertia das obras da época, nada mais era que um ideal de escravidão romantizada, criado estrategicamente para que o próprio negro, enquanto vítima, passasse a crer que todas as desgraças sociais que lhe envolviam eram fruto de seu próprio fracasso e não de um sistema racista que o escravizava.

Já que o mérito não era o único critério para o indivíduo vencer na vida em uma sociedade marcada pela desigualdade, qualquer infortúnio pessoal poderia ser entendido como reflexo das injustiças raciais ou como distorções do sistema social. Pelo discurso da elite, contudo, o fracasso na vida do negro devia ser interpretado como consequência das suas próprias deficiências, pois o sistema oferecia igualdade de oportunidades a todos, negros e brancos, indistintamente. (DOMINGUES, p. 117)

Desta forma, o mito da democracia racial passa a ser um mecanismo de manipulação social extremamente útil para a época, visto que a ilusão do pertencimento do povo escravizado evitava possíveis atos de revolta contra os senhores de engenho e os eximia de qualquer responsabilidade após a 'libertação' desses escravos:

No quadro de correlações de forças raciais pós-abolicionista, supomos que a saída pela teoria da democracia racial era providencial por três motivos. Primeiro, desarticulava e/ou evitava a luta de qualquer movimento de retaliação dos manumitidos contra os ex-senhores, uma espécie de acerto de contas derivado do acúmulo de ódio racial. Segundo, minou qualquer possibilidade de o Estado brasileiro implementar políticas compensatórias em benefício dos ex-escravos e seus descendentes, como forma de reparo às atrocidades, aos danos e à expropriação causados pelo regime escravista. Terceiro, isentava o ex-senhor de qualquer responsabilidade sobre o destino dos manumitidos, nas condições em que se construiria um mercado livre de trabalho. (DOMINGUES, pg. 118)

Podemos citar como exemplo dessa falsa inserção, a Lei nº 040 promulgada em 28 de setembro de 1871 pela princesa Isabel, intitulada Lei do Ventre Livre, concedia liberdade aos filhos das escravas nascidos a partir daquela data. Confira-se o disposto no referido diploma legal:

Art. 1º Os filhos de mulher escrava que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.
§ 1º Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mãis, os quaes terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito annos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos. No primeiro caso, o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei. A indemnização pecuniaria acima fixada será paga em titulos de renda com o juro annual de 6%, os quaes se considerarão extinctos no fim de 30 annos. A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquelle em que o menor chegar á idade de oito annos e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbitrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor.
§ 2º Qualquer desses menores poderá remir-se do onus de servir, mediante prévia indemnização pecuniaria, que por si ou por outrem offereça ao senhor de sua mãe, procedendo-se á avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher, se não houver accôrdo sobre o quantum da mesma indemnização.

Posteriormente a Lei do Sexagenário promulgada em 1885, legalmente libertava os escravos que completassem 60 anos de idade. Entretanto, observa-se que ambas as leis traziam uma liberdade condicionada, pois tanto os filhos das escravas quanto os escravos libertos acima de 60 anos teriam a obrigação de prestar

serviços aos seus ex-senhores a título de indenização, exceto aqueles que sanassem a obrigação através de pecúnia.

As leis foram consideradas um retrocesso no caminho da abolição, tendo em vista que na mesma época havia projetos em trâmite na Assembleia Legislativa que previam alforria sem qualquer contraprestação.

A partir do surgimento dessas leis aparentemente com um viés abolicionista passou-se cada vez mais a eximir aqueles que foram responsáveis por tamanha crueldade na história deste país e posteriormente o repúdio pela cultura negra passou a ser legalmente criminalizado.

A abolição da escravidão no Brasil aconteceu gradativamente até chegar no marco principal conhecido como Lei Áurea em 13 de maio de 1888, assinada pela Princesa Isabel que durante muito tempo foi considerada pela história uma grande heroína do povo, ocorre, entretanto que o motivo principal da abolição passou muito longe da benevolência da princesa a alforria dos escravos é oriunda de uma pressão internacional que gerava embates a respeito do tráfico de pessoas naquele período.

O Código Penal republicano de 1890 (Decreto nº 847/1890), em seu capítulo XII, intitulado “Dos vadios e Capoeiras”, tipificava em seu artigo 402:

Art. 402. Fazer nas ruas e praças públicas exercício de agilidade e destreza corporal conhecida pela denominação de capoeiragem: andar em carreiras, com armas ou instrumentos capazes de produzir lesão corporal, provocando tumulto ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal; Pena de prisão celular por dois a seis meses. Parágrafo único. É considerado circunstância agravante pertencer a capoeira em alguma banda ou malta.

O termo malta se refere ao coletivo de bandidos ou arruaceiros, isto é, toda e qualquer pessoa que participasse das expressões de dança era considerada infratora, devido a isso a lei foi batizada como ‘lei da vadiagem’.

Em que pese a romantização da pluralidade de cores brasileiras denote um território de igualdade racial, a realidade está muito distante da valorização real dessa mestiçagem. O padrão europeu foi e ainda nos dias de hoje é muito aclamado, a inferiorização dos corpos negros foi construída gradativamente durante a história para que esse povo renegasse seus próprios signos e conseqüentemente perdesse o apreço por sua cultura.

A ideia presente no ideário do colorismo não é nem de longe a de aceitar o negro no ambiente branco, mas sim a de tolerar aquele negro que não tem muitos traços que revelem sua ascendência, a ponto de poder imaginá-lo

como branco e poder conviver com a sua existência em um mesmo espaço. Os traços existentes naquele negro quase branco devem ser disfarçáveis a ponto de poder convencer o público e se fazer suportável, coisa que um negro não disfarçável não conseguiria fazer. (SILVA; SILVA, 2017, p.12)

Isso se evidencia ainda mais nos dias atuais, a inserção (ainda que baixa) de pretos e pardos mais abastados dentro de um cenário elitista, não o torna parte daquele meio efetivamente, por mais caras que sejam suas roupas, seu carro, por mais afunilado que seja seu nariz, ainda sim essa pessoa não será parte desse meio.

Não é incomum nos depararmos com essa falta de autorreconhecimento de pessoas pretas, a negação, o repúdio, o tratamento de suas raízes como uma subcultura e a busca incessante pela descaracterização, a qual começa pela aparência, é a maior prova de eficácia da política de embranquecimento, restando claro que o embranquecimento venceu no inconsciente da população.

4 RACISMO ESTRUTURAL NO BRASIL

*Quem te ensinou a odiar a cor da sua
pele de tal forma que você passa
alvejante para ficar como o homem
branco? Quem te ensinou a se odiar do
topo da cabeça para a sola dos pés?
Quem te ensinou a odiar a raça que
você pertence, tanto assim que você
não quer estar entre outros como você?
(Malcom X)*

Para que se entenda os mecanismos usados pela política de morte para o extermínio do povo negro é necessário contextualizar e entender como ela se manifesta tendo o racismo como pano de fundo.

O Dicionário Michaelis (2012, p. 979) conceitua racismo como “conjunto de teorias e crenças que estabelecem uma hierarquia entre as raças, entre as etnias e/ou doutrinas”, em outra perspectiva sobre o mesmo tema a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1969) conceitua:

A expressão "discriminação racial" significará toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano (em igualdade de condição) de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública.

Para ambos os conceitos racismo é uma forma de discriminação que se organiza através de uma hierarquia de raças, entretanto o segundo conceito de forma mais profunda nos fala que o racismo se materializa através da negação de direitos em vários âmbitos do Estado, e mais afundo pode-se pensar em racismo através de uma perspectiva de poder. Neste aspecto, Silvio Almeida leciona neste sentido:

Racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender ao grupo racial ao qual pertençam (ALMEIDA, 2018, p. 25).

Conforme afirmado, observamos que as relações de poder culminam em privilégios a determinados grupos deixando outros à margem da pirâmide social, logo pensando de forma hierárquica esses serão a base da pirâmide de desigualdade. O racismo engloba o que chamamos de preconceito racial do qual é baseado em estereótipos de determinados grupos e que podem ou não culminar em práticas discriminatórias.

O racismo se manifesta de diferentes formas e concepções, sendo as quatro principais: individual, institucional, patológica e estrutural (ALMEIDA, 2018). A ideia de um racismo individualista parte de que o sujeito singular pratica condutas racistas, isto é, atribuir as características de uma pessoa negra às de um macaco por exemplo é uma conduta explícita individualista e que provavelmente será socialmente reprovada (ALMEIDA, 2019).

O racismo individual parte da ideia superficial e limitada considerando preconceito apenas aquilo que é escancarado e imoral aos olhos da maioria. A visão de um racismo patológico é aquela que trata o racismo como um distúrbio do indivíduo que imotivadamente apresenta comportamentos de repulsa a grupos étnicos distintos (OLIVEIRA, 2021).

Por outro lado, a visão institucional, traz a ótica de que as instituições são parte de uma sociedade que através do poder e conseqüentemente da dominação. Desta forma, entende-se por esse ponto de vista que as instituições ditam os interesses políticos e econômicos de um povo e são elas que delimitam o acesso e a ascensão de um grupo.

No caso do racismo institucional, o domínio se dá com estabelecimento de parâmetros discriminatórios baseados na raça, que servem para manter a hegemonia do grupo racial no poder. Isso faz com que a cultura, a aparência

e as práticas de poder de um determinado grupo tornem-se horizonte civilizatório do conjunto da sociedade. (ALMEIDA, 2018, p. 31)

Partindo dessa perspectiva a imposição da desigualdade através das instituições da sociedade que culminam em imposições de padrões sociais brancos resultando em desigualdade social visto que as normas são criadas para prejudicar comunidade negra.

Por fim, o autor chega ao racismo estrutural que pode ser ilustrado como um conjunto de práticas que engloba a própria história, cultura, instituições, comportamentos individuais e processos institucionais derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não a exceção. (ALMEIDA, 2019)

Em 2019, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE publicou um relatório com uma análise voltada para os dados da desigualdade social por raça ou cor no Brasil. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) aproximadamente 42,7% dos brasileiros se declararam brancos, 46,8% pardos, 9,4% pretos e 1,1% amarelos ou indígenas.

A classificação racial atualmente empregada pelo IBGE distingue as variedades pela característica “cor da pele”, que pode ser branca, preta, amarela e parda, a única exceção sendo a categoria indígena, introduzida no Censo Demográfico 1991 (PETRUCCELLI; SABOIA, 2013).

A justificativa para a classificação racial brasileira ser separada por cor tem relação com o tipo de racismo enfrentado pelo país, sendo ele de marca e não origem como nos Estados Unidos. O racismo de marca tem como base a discriminação que decorre diretamente da cor da pele, por sua vez o racismo de origem faz referência ao racismo estadunidense o qual utilizou uma espécie de classificação racial tendo como base a regra de uma gota de sangue: qualquer pessoa que tivesse ao menos um ancestral de origem africana seria considerado negro. (PETRUCCELLI; SABOIA, 2013)

A teoria de origem não pode ser aplicada como meio de classificação racial dentro do território brasileiro tendo em vista a miscigenação do país, já que diante dessa teoria todos seriam negros e, legalmente, poderiam utilizar-se das políticas públicas de enfrentamento ao racismo como as cotas por exemplo.

Convém lembrar que, por o racismo no Brasil se apresentar como um racismo de marca, isto é, a pessoa negra sofrerá a discriminação por apresentar a cor e também traços negroídes, em que pese a justificativa do Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística na colocação da categoria parda seja originária das primeiras pesquisas de recenseamento do país as quais contavam com sub-etnias (mamelucos, cafusos, mulatos) hoje acaba por ser uma ambiguidade, gerando discussões dentro do próprio movimento negro, tendo em vista que o pardo deriva do preto, como anteriormente visto, em decorrência do período eugênico este vislumbrava o pardo como um “preto melhorado”.

A problemática em questão é existência parda sendo interpretada como algo apartado da cor preta e não derivada desta. Obviamente, não reconhecer pessoas pardas como parte do movimento negro é sem sombra de dúvidas reforçar as políticas de branqueamento. Entretanto, essa não deveria ser considerada uma categoria à parte como uma terceira cor, afinal pessoas brancas não possuem exatamente o mesmo tom e ainda assim são brancas nos mais variados tons, seguindo esse mesmo raciocínio, qual a justificativa para a negação das inúmeras tonalidades de peles pretas senão o estigma decorrente do período escravocrata?

A existência do racismo estrutural no Brasil afeta diretamente os índices sociais, a Pesquisa por Amostra de Domicílios Contínua mais recente feita pelo IBGE com enfoque na desigualdade social através do recorte cor e raça aponta que em 2018, o nível de analfabetismo da população branca brasileira era de 3,9%, todavia a de pessoas pretas e pardas era de 9,1%. Os cargos gerenciais eram ocupados em maioria por brancos, na proporção de 68% contra 29,9% de cargos gerenciais ocupados por pretos ou pardos. A taxa de desemprego em 2018 em relação às pessoas brancas era de 34,6% e a de pretos e pardos chegava a 64,2% convém lembrar que a PNAD do primeiro trimestre de 2022 aponta que o maior número de desempregados continua liderado pela categoria de pretos e pardos se mantendo na mesma porcentagem de 2018.

A desigualdade também é visível no que se refere à educação superior no Brasil, os dados mais recentes do Censo de Educação Superior de 2020 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) mostram que estudantes negros representam 46% da população estudantil enquanto estudantes brancos totalizam 52% e estes representam a maioria expressiva no número de concluintes dos cursos superiores.

Pode-se observar que a existência do racismo estrutural no Brasil abrange muito além das práticas racistas individuais explícitas ele se reflete na discrepância

de realidades determinadas não somente pela classe social mas também pela cor, a democracia racial como teoria negacionista do racismo existente é infundada, tendo em vista que mesmo sendo a população negra maioria dentro do cenário nacional ainda é minoria nos índices da educação e emprego a título de exemplo, e o que pode justificar essas desigualdades senão a existência de um racismo estrutural?

A discrepância entre realidades de pessoas pretas e brancas é também fruto da ausência de políticas públicas pós-abolicionistas. Isso corroborou para que o povo preto permaneça nas mazelas do país e encontre além dos estigmas a dificuldade em inserção nos espaços de estudo e trabalho.

5 A NECROPOLÍTICA COMO MECANISMO DE EXTERMÍNIO

A necropolítica pode ser definida como a capacidade de escolha de quem vive ou morre em detrimento de alguma situação ou diante de um cenário de políticas sociais por meio da morte. Segundo o filósofo camaronês Achille Mbembe (2018) a necropolítica é uma questão de seleção socioeconômica questionando os limites da soberania.

Diante desse mecanismo de dominação de corpos o próprio Estado passa a determinar quem são os corpos normais a serem mantidos e a eliminação de corpos degenerados, com isso foi disseminado pelo mundo as práticas de higienização como o nazismo e em outros países apresentadas pelo extermínio compulsório de pretos e pobres assim como ocorre no Brasil e nos Estados Unidos.

A ideia da morte da vida de alguns representa a potencialização da vida de outras pessoas, ou seja, daqueles que são consideradas vidas dignas dessa população, nessa perspectiva trazemos à luz desse estudo o chamado estado de exceção, que se trata de mecanismos adotados para defesa da soberania daquele lugar (AGAMBEN, 2007).

A política de morte é muito aplicável aos inúmeros discursos de ordem e segurança sendo que as vidas tuteladas por este discurso são vidas brancas, isto porque, como anteriormente dito, o racismo funciona como pano de fundo para endossar este discurso.

O panorama nacional é muito mais próximo dessa realidade, cada vez mais os discursos pela ordem e segurança fomentados principalmente a partir de líderes políticos, reforça o racismo estrutural dentro do Brasil. A negação da dessa

sistemática de discriminação se torna o primeiro mecanismo a ser utilizado pela política de morte.

Quando se limita o olhar sobre racismo a aspectos meramente comportamentais, deixa-se de considerar o fato de que as maiores desgraças produzidas pelo racismo foram feitas sob o abrigo da legalidade e com apoio de líderes políticos, líderes religiosos e dos considerados homens de bem (ALMEIDA, 2018, p.28).

Pode-se mencionar diversos casos explícitos da necropolítica dentro do Brasil que repercutiram fortemente na mídia, dentre eles: caso João Pedro Mattos Pinto, de 14 anos, morto dentro de casa durante uma operação conjunta da polícia Federal e Civil no Rio de Janeiro; Ágatha Félix, menina de 8 anos, baleada em uma ação da polícia em 2019 enquanto passeava com sua mãe no Complexo do Alemão; Kathlen Romeu, 24 anos, grávida de 4 meses, baleada por um tiro de fuzil durante uma operação policial no Complexo do Lins, Zona Norte do Rio de Janeiro.

Existe de fato uma política de morte no Brasil e embora esteja revestida com o discurso excessivo de proteção ela é acima de qualquer coisa um mecanismo de extermínio do povo preto, aproveitando como alicerce o racismo estrutural que permeia nossa história.

Dados gerais de 2021 do Fórum Brasileiro de Segurança de Pública apontam que a chance de uma pessoa negra ser morta por homicídio é 2,6 vezes maior que a de uma pessoa branca e que em 2020, a taxa de pessoas negras mortas por homicídio é de 75,8%. Além disso os negros são 78,9% das vítimas de intervenção policial.

Entretanto, a política de morte não se limita apenas ao poder do Estado, mas se difunde através dos discursos populares de segurança extrema:

A própria coerção tornou-se produto do mercado. A mão de obra militar é comprada e vendida num mercado em que a identidade dos fornecedores e compradores não significa quase nada. Milícias urbanas, exércitos privados, exércitos de senhores regionais, segurança privada e exércitos de Estado proclamam, todos, o direito de exercer a violência ou matar (MBEMBE, 2018, p. 139)

Ao descolonizar o discurso observa-se que por trás dessa gestão legal da morte, o racismo estrutural se insere plano de fundo desse instrumento do estado fazendo com que os corpos a serem descartados sejam, necessariamente, corpos negros e na maioria das vezes pobres, estejam eles nas ruas, supermercados ou mesmo dentro de casa.

Diante disso não há do que se falar em racismo reverso dentro de um país como o Brasil:

O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção. O racismo é parte de um processo social que ocorre pelas costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição. (ALMEIDA, 2018 p.39)

Desta forma é evidente que, nem de longe, o peso do estigma que o povo preto dessa nação carrega é equivalente a qualquer brincadeira ou ofensa relacionada a pele branca. Não existe racismo contra brancos porque racismo pressupõe poder e poder é dominação, ocorre que em nenhum momento da história registrada neste país o povo preto teve poder.

A necropolítica, portanto, é uma afronta direta à Constituição Federal de 1988 que traz como garantias fundamentais o direito à vida, a dignidade e isonomia.

Em que pese dentro da Constituição Federal exista teoricamente a igualdade formal a fim de sanar as mazelas sociais, os dados provam que sua aplicação não está a contento uma vez que a política de morte parte do próprio Estado e é estimulada por líderes políticos brasileiros, sendo fundada principalmente no racismo estrutural deste país fazendo com que todos os dias vidas negras alimentem os dados de noticiários sangrentos ao serem cruelmente descartadas.

6. CONCLUSÃO

O racismo é de fato a maior mancha na história brasileira. Como visto, o período pós-abolicionista foi o marco de inúmeras experiências e teorias referente ao futuro racial do Brasil na busca incessante pelo embranquecimento do país, onde primeiro se desumaniza um povo, depois o escraviza e o descarta.

É inegável: o extermínio do povo preto sempre esteve em pauta dentro deste país, não somente no extermínio da melanina, mas da história e da cultura em geral, e segue sendo o alvo principal de perseguições e omissões do Estado. Não existe outra forma de nomear as inúmeras atrocidades que acontecem todos os dias com pessoas pretas a não ser o puro e velho racismo, que ganhou outras nuances mais veladas, mas que seguem sendo letais.

Foi possível demonstrar que as marcas da escravidão na história do povo preto brasileiro permanecem até os dias atuais e que o racismo neste território não é

apenas institucional, mas parte da estrutura desta sociedade e a prática deste concomitante a necropolítica contribuem para a perpetuação do desprezo por vidas pretas, acarretando assim a violação explícita aos direitos fundamentais.

Para que um país desenvolva-se é necessário entender origens e reconhecer sua história por mais cruel que seja, e após a devida compreensão, se faz necessário que esta sociedade promova meios eficazes de amenizar as mazelas sociais, através de políticas públicas como a de cotas raciais que é difundida no país mas que não é o suficiente para sanar a dívida histórica que este país carrega com pessoas pretas e pardas mas não somente isso, é necessário que pessoas com esta vivencia estejam a frente do legislativo para que contribuam no núcleo dos nossos direitos.

É necessário que o setor privado também caminhe nesta mesma direção e proporcione espaços para que pessoas negras ocupem lugares de destaque dentro de empresas. Não se faz necessário apenas a representatividade em espaços de prestígio, mas que essas pessoas negras sejam inseridas no meio de forma efetiva e orgânica, para que se possa quebrar os inúmeros estigmas que até hoje permeiam a sociedade brasileira.

É de suma importância que a história negra seja ensinada nas escolas não unicamente como um povo escravizado, mas sobretudo, como um povo guerreiro que sempre teve traços, costumes e crenças próprias e que estas existem e merecem tanto prestígio quanto qualquer outra etnia. Falar sobre racismo dentro dos mais diversos espaços é um dever de todo brasileiro e é uma forma de também combatê-lo, para que assim, possa se ter expectativa de uma sociedade mais igualitária.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de Almeida. **O que é racismo estrutural?**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALMEIDA, Silvio Luiz de Almeida. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen Livros, 2019.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Resumo Técnico: **Censo Escolar da Educação Superior 2020**. MEC 2022. Disponível em: <https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_da_educacao_superior_2020.pdf>. Acesso em: 09 set. 2022.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **ATLAS DA VIOLÊNCIA 2021**. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>>. Acesso em: 11 set. 2022.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Desigualdades por Cor e Raça**. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf>. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD 2012/2019**. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101707_informativo.pdf>. Acesso em: 20 set. 2022.

BRITO, Carlos. MP- RJ investiga a morte da menina Ágatha Félix. G1, 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/09/25/mp-rj-investiga-a-morte-da-menina-agatha-felix.ghtml>>. Acesso em: 19 nov. 2022.

DE ALMEIDA HIRSCH, Fábio Periandro; HIRSCH, Carla Conchita Pacheco Bouças; MONTEIRO, Maria Carolina Barroso Bastos. **Políticas públicas versus racismo estrutural e necropolítica no Brasil**. Revista de Direito, v. 13, n. 3, p. 1-17, 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/11663/6777>>. Acesso em: 03 set. 2022.

DECRETO Nº 847, DE 11 DE OUTUBRO DE 1890. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 11 abr. 2021.

DECRETO Nº 65.810, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html>. Acesso em: 11 abr. 2021.

DEVULSKY, Alessandra. **Colorismo**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

DOMINGUES, Petrônio. **O mito da democracia racial e a mestiçagem no Brasil (1889-1930)**. Diálogos latinoamericanos, n. 10, 2005.

FANON, Frantz. **Os Condenados da Terra**. Trad. José Laurênio de Mello. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. Vol. 1. São Paulo: Dominus; Edusp, 1965.

GUIMARAES, LIGIA. **Caso João Pedro**: quando o estado mata nossos filhos a justiça não acontece, diz mãe do adolescente morto em operação policial. São Paulo: BBC News Brasil, 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57121830>>. Acesso em: 19 nov. 2022.

G1. **Jovem Grávida Morre Ao Ser Baleada Após Ação Da Pm Na Zona Norte**, 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/06/08/protesto-fecha-estrada-grajau-jacarepagua-nos-dois-sentidos.shtml>>. Acesso em: 19 nov. 2022.

LEI Nº 2.040, DE 28 DE SETEMBRO DE 1871. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm>. Acesso em: 11 abr. 2021.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**: identidade nacional versus identidade negra. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

OLIVEIRA, Dennis de. **Racismo Estrutural**: Uma Perspectiva Histórico-Crítica. São Paulo: Editora Dandara, 2021.

PETRUCCELLI, José Luís; SABOIA, Ana Lucia. **Características étnico-raciais da população**: Classificações e identidades. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2013. Acesso em: 03 ago. 2022.

PINTO, Walber. **Violência policial contra jovens negros escancara o racismo estrutural no Brasil**. CUT Brasil: 2020. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/violencia-policial-contra-jovens-negros-escancara-o-racismo-estrutural-no-brasil-f507>. Acesso em: 11 abr. 2021.

REVEL, Judith. **Michael Foucault**: conceitos essenciais. Tradução Maria do Rosário Gregolim, Nilton Milanez, Carlo Piovesani. São Carlos: Claraluz, 2005.

RIBEIRO, Débora. **Dicio**: Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2022. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/negroide/>>. Acesso em: 19 nov. 2022.

SCHWARCZ. Lilia Moritz. **Previsões são sempre traiçoeiras**: João Baptista de Lacerda e seu Brasil branco. História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, v.18, n.1, jan.-mar. 2011, p.225-242.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; MARCHT, Laura Mallmann; MELLO, Letícia de. **Necropolítica**: racismo e políticas de morte no Brasil contemporâneo. *Revista de Direito da Cidade* 12.2 (2020): 122-152.